



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.640/2022

“Dispõe sobre a exploração da Atividade Recreativa por meio de Veículos Automotores e Rebocáveis caracterizados e conhecidos por “Trenzinhos da Alegria” no Município de Urânia.”

**MÁRCIO ARJOL DOMINGUES**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Define-se por este Projeto de Lei como “Trenzinho da Alegria”, os veículos automotores que terão seu uso exclusivo para transporte recreativo de passageiros voltados à diversão, ao lazer e ao entretenimento em eventos públicos ou privados.

**Artigo 2º** - Fica proibida a execução de músicas que faça alusão a sexualidade, drogas, crimes, armas, racismo e qualquer outro tipo de discriminação:

- a) nos veículos coletivos utilizados para fins de diversão que transportem crianças e adolescentes;
- b) nas festividades escolares e nos eventos festivos do município.

**Artigo 3º** - O “Trenzinho da Alegria” deverá respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos e prédios públicos em funcionamento.

**Artigo 4º** - É proibido o transporte de menores de 10 anos de idade desacompanhados dos pais ou responsáveis.

**Artigo 5º** - É expressamente proibido o uso, o consumo ou o comércio de bebidas alcoólicas no interior do “Trenzinho da Alegria”.

**Artigo 6º** - Para a liberação do Alvará de funcionamento no Município, o proprietário do veículo “Trenzinho da Alegria”, deverá apresentar declaração de ciência à presente Lei, sob pena de indeferimento.

**Artigo 7º** - Qualquer cidadão é apto para proceder à denúncia ao órgão Municipal, sendo pessoalmente ou por telefone.

**Artigo 8º** - Aos infratores da presente lei será aplicada multa de 10 unidades fiscais do município, sendo este valor dobrado em caso de reincidência.

7



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 9º** - A não observância, de algum dos artigos desta lei, implicará na imediata cassação da permissão concedida pelo órgão público, perdendo de imediato o direito de exploração da atividade, não isentando o infrator da responsabilidade civil pelo dano causado.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia SP, 18 de outubro de 2.022.

  
Marcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra